



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa** para execução do Projeto "Empreendedorismo 60+", **através do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.**

DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)



A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

II. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R\$ 32.460,00, a qual é justificada pela necessidade de já ter uma aprovação do projeto pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), onde o valor foi arrecadado e já se encontra depositado no Fundo Municipal do Idoso (FMI) para uso com o mesmo, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 024/2024 de 26 de Julho de 2024, no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2024 de 29 de Agosto de 2024 e no Termo de Referência nº 024/2024 de 26 de Julho de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 01 (uma) pesquisa de preço com a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC, a qual apresentou em sua proposta comercial os valores praticados conforme valor compatível com o mercado e/ou os já praticados por ela em demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pela empresa supracitada é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC
CNPJ: 03.603.739/0029-87
ENDEREÇO: Rua: Felipe Schmidt, nº 809, Centro I, Alto de Mafra
VALOR TOTAL: 32.460,00

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedor.

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se PELA EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO E, POR JÁ EXISTIR UM PROJETO APROVADO COM A EMPRESA.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	03.603.739/0029-87	22/07/2024	
	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;	NÃO POSSUI		
90073	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	B0A9.0A7F.12A2.D2E3	19/07/2024	15/01/2025
90074	Certidão negativa de débitos estaduais;	240140198103353	26/06/2024	23/12/2024
90075	Certidão negativa de débitos municipais;	10721/2024	19/07/2024	15/01/2025
90080	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	50562990/2024	19/07/2024	15/01/2025
90077	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2024082401150869286270	03/09/2024	22/09/2024

VII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

VIII. -Despesa 569 - FMI 39.550-1

IX. -Fonte de Recurso: 2.759.00004

X. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 04 de Setembro de 2024.

DANIELLE KONDLATSCH
Secretária de Assistência Social e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364A-C1CA-739F-D25F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE KONDLATSCH (CPF 034.XXX.XXX-51) em 05/09/2024 11:34:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/364A-C1CA-739F-D25F>